



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 15/05/2018

ITEM Nº 053

TC-004219/989/16

**Prefeitura Municipal:** Paulicéia.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito(s):** Waldemar Siqueira Ferreira.

**Advogado(s):** Adriano de Oliveira (OAB/SP nº 264.376) e Donizete Minganti da Silva (OAB/SP nº 225.230).

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalizada por:** UR-15 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

|                                              |                                     |
|----------------------------------------------|-------------------------------------|
| Aplicação total no ensino                    | 30,22% (mínimo 25%)                 |
| Investimento no magistério – verba do FUNDEB | 84,04% (mínimo 60%)                 |
| Total de despesas com FUNDEB                 | 100%                                |
| Investimento total na saúde                  | 26,49% (mínimo 15%)                 |
| Transferências à Câmara                      | 5,85% (máximo 7%)                   |
| Gastos com pessoal                           | 48,37%                              |
| Encargos sociais                             | Em ordem                            |
| Subsídios dos Agentes Políticos              | Em ordem                            |
| Precatórios                                  | Ausência de Dívidas Judiciais       |
| Resultado da execução orçamentária           | Déficit de 0,42% - (R\$ 122.183,69) |
| Resultado financeiro                         | Positivo em R\$ 1.128.389,54        |
| Restrições do Último Ano de Mandato          | Observadas                          |

|           | 2015 | 2016 | Resultado                                                                                                                                                                                                                |
|-----------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i-EGM     | C+   | C    |                                                                                                                                                                                                                          |
| i-Educ    | B    | C+   | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-Saúde   | B    | C    | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.                                               |
| i-Planej. | B    | C    | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.                                                                                                                                                                                |
| i-Fiscal  | B+   | C    | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.                                                                                                                |
| i-Amb     | C    | C    | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.                                                                                                      |
| i-Cidade  | C    | C    | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).                                                                                                                            |
| i-Gov-TI  | C    | C    | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.                                                                                                                                                                |

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

## Porte Pequeno

Região Administrativa de Presidente Prudente

Quantidade de habitantes: 6.833

Em exame, contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **PAULICÉIA**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Andradina – UR-15.

Anteriormente à inspeção ordinária, foi realizada fiscalização ordenada, de natureza operacional, destinada a verificar o atendimento aos requisitos legais de Transparência (*evento 14.30*).

No relatório constante do evento 14.31, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



### **Item A.1. – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

- As peças de planejamento registram inadequados custos estimados, unidades de medidas e metas físicas, índices recentes e futuros e metas físicas, por programa e ação de governo, falhas graves que não permitem aos órgãos de controle avaliarem e mensurarem se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável (Falha reincidente);
- O município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em inobservância à Lei 12.305/10 (Falha reincidente);
- Não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes (LF nº 13.146/15).

### **Item A.2. - CONTROLE INTERNO**

- O responsável pelo Controle Interno não é servidor efetivo da Administração, em desobediência ao artigo 3º da Lei Municipal 23/15, de 28 de dezembro de 2015 (Falha reincidente).

#### **Item A.2.1 – OUVIDORIA**

- O município não dispõe de Ouvidoria como instrumento de viabilização de comunicação entre o cidadão e o poder público, em violação ao previsto no inciso XXXIII, art. 5º, c/c artigo 37, § 3º, Inciso I da Constituição Federal.

### **Item A.3 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA - TRANSPARÊNCIA**

- A Lei de Acesso a Informações não foi regulamentada neste Ente (Poder/Órgão);
- Não existe a previsão da(s) autoridade(s) que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo;
- Não há previsão de responsabilização no caso de condutas ilícitas previstas na Lei de Acesso à Informação;
- A existência de instância recursal no caso de pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos não foi regulamentada neste Ente (Poder/Órgão);
- O site não disponibiliza dados na web em formatos estruturados e não-proprietários;
- O site não disponibiliza dados na web usando URIs para identificar os dados;
- O site não disponibiliza dados na web ligando os seus dados a outros;
- As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- Sobre a possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial: não existe indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;
- Sobre a possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial: não há indicação do órgão;
- Sobre a possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial: não há indicação do endereço;
- Não há a normatização de prazos de resposta pela Ouvidoria nas situações onde o cidadão é identificado;
- Não há possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria;
- Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;
- O Portal não disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre NÚMERO DO PROCESSO;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



- Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO OU DISPENSADO;
- Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre o BEM OU SERVIÇO ADQUIRIDO;
- O site não apresenta dados a partir de 01/01/2016, contendo a íntegra dos editais de licitação;
- O site não apresenta dados a partir de 01/01/2016, contendo os contratos na íntegra;
- O site não apresenta o PPA vigente (2013/2016);
- O site não apresenta a LOA vigente (2016);
- As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet;
- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos versus realizados.

**Item B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- Crescimento de 33,73% na dívida de longo prazo.

**Item B.1.6 – DÍVIDA ATIVA**

- Ausência de protesto extrajudicial em cartório, alternativa que encontra amparo na Lei 9.492/97, alterada pela Lei 12.767/12.

**Item B.3.1.1.3 – AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS**

- Glosa de restos a pagar não pagos até 31/01/2017.

**Item B.3.1.2 – DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO**

- Existência de uma categoria de professor (adjuntos) cuja remuneração encontrava-se abaixo do estipulado pelo piso nacional em vigor no exercício de 2016;
- Não oferecimento de cursos de capacitação aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB, segundo informação do próprio colegiado;
- Os diagnósticos demonstrados no subitem, sobretudo o baixo investimento realizado, o déficit de vagas nas creches, a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas escolas e a elevada taxa de analfabetismo, evidenciam que a gestão da Educação no município não deu pleno atendimento ao princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Lei Maior, a despeito de ter realizado acentuados gastos no setor, em comparação com os municípios da região.

**Item B.3.1.3 – VERIFICAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PRÓPRIA**

- Relatório fotográfico demonstra em alguns ônibus da frota própria pneus “carecas”, cintos de segurança danificados, bancos sem encosto e extintores vencidos, que apresentam riscos de acidentes no transporte dos alunos.

**Item B.3.2.1 – AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO (SAÚDE)**

- Glosa de Restos a Pagar não pagos até 31/01/2017.

**Item B.3.2.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL**

- Os diagnósticos demonstrados no subitem, sobretudo a falta de adequado planejamento, baixo investimento realizado, falta de ações para combate às drogas ilícitas e de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas Unidades de Saúde, precário sistema de Regulação da Saúde em prejuízo ao atendimento dos usuários, evidenciam que a gestão da saúde no município não deu pleno atendimento ao princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Lei Maior, a despeito de terem sido realizados acentuados gastos no setor;
- Quanto à incipiente Regulação do Sistema Único de Saúde, com ausências de protocolos e importantes controles, propomos a imediata regularização, tendo em vista que as falhas citadas dificultam a garantia do acesso da população à saúde pública,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



como também impedem ao gestor manejar um importante instrumento de gestão na garantia do direito à saúde, da universalidade e integralidade, com eficiência, eficácia e efetividade.

**Item B.5.3.1 – GASTO COM COMBUSTÍVEL**

- Não foram apresentados os registros de controle de quilometragem dos veículos da Prefeitura Municipal.

**Item B.5.3.2 – DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS**

- Elevados gastos com a manutenção da frota de veículos sem que houvesse a avaliação do custo-benefício, em violação aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e ao disposto no § 3º do artigo 50 da LRF; considerando que em alguns veículos as despesas com manutenção (peças e serviços) atingiram mais de 75% do valor do bem, somente nos últimos três exercícios, propomos a remessa dos autos ao d. Ministério Público.

**Item B.6.1. – TESOUREARIA**

- O município não possui cargo efetivo de tesoureiro, o cargo é exercido pelo Diretor Financeiro que ocupa cargo comissionado, contrariando o disposto nos Incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal (Falha reincidente).

**Item B.6.2 – ALMOXARIFADO**

- Quando do recebimento de materiais não têm sido feitos a conferência e recebimento por servidores habilitados conforme a especificidade dos materiais.

**Item B.6.3 – BENS PATRIMONIAIS**

- Não foi realizado o inventário anual de bens imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Item B.8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

- Constatamos, quando da fiscalização in loco, o não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos, bem como a não publicação de justificativas em violação ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Item C.2. – CONTRATOS**

- Não foram designados gestores de contratos (art. 67 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as obras de engenharia;  
- Não há relatórios de acompanhamento e fiscalização dos contratos (art. 67 da Lei nº 8.666/93), com exceção das obras de engenharia (Falha reincidente).

**Item C.2.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

- O município, antes de aterrar o lixo, não realiza nenhum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento (Falha reincidente).

**Item D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

- O município não divulga em sua página eletrônica todos os instrumentos de transparência elencados no art. 48 da LRF.

**Item D.3.2 – CARGOS DE NATUREZA TÉCNICA PREENCHIDOS EM REGIME DE COMISSÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



- Cargos com características de provimento efetivo que estão lotados como em comissão, em desobediência aos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (Falha reincidente).

**Item D.3.3 – SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO**

- Servidores em desvio de função ocupando cargos efetivos de maior retribuição salarial, em mais de 70% da remuneração, infringindo o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal. Por se tratar de grave descumprimento à Lei maior, propomos a remessa dos autos ao Douto MPE para as providências de sua alçada.

**Item D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Não atendimento, na íntegra, das recomendações exaradas nas contas do exercício de 2014.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 30,22% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                              |               |         |  |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|---------|--|
| RECEITAS                                                           | 21.119.924,00 |         |  |
| Ajustes da Fiscalização                                            |               |         |  |
| Total de Receitas de Impostos - T.R.I.                             | 21.119.924,00 |         |  |
| FUNDEB - RECEITAS                                                  |               |         |  |
| Retenções                                                          | 3.330.607,27  |         |  |
| Transferências recebidas                                           | 4.013.702,55  |         |  |
| Receitas de aplicações financeiras                                 | 30.846,05     |         |  |
| Ajustes da Fiscalização                                            |               |         |  |
| Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.                              | 4.044.548,60  |         |  |
| FUNDEB - DESPESAS                                                  |               |         |  |
| Despesas com Magistério                                            | 3.399.026,84  |         |  |
| Outros ajustes da Fiscalização (60%)                               |               |         |  |
| Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)           | 3.399.026,84  | 84,04%  |  |
| Demais Despesas                                                    | 645.521,76    |         |  |
| Outros ajustes da Fiscalização (40%)                               |               |         |  |
| Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)                   | 645.521,76    | 15,96%  |  |
| Total aplicado no FUNDEB                                           | 4.044.548,60  | 100,00% |  |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO                                      |               |         |  |
| Educação Básica (exceto FUNDEB)                                    | 3.062.676,88  |         |  |
| Acréscimo: FUNDEB retido                                           | 3.330.607,27  |         |  |
| Dedução: Ganhos de aplicações financeiras - Ficha de Receita 29    |               |         |  |
| Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno                   |               |         |  |
| Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016                            | 6.393.284,15  | 30,27%  |  |
| Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [ ] Aplic. no 1º trim. de 2017 |               |         |  |
| Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017   | (11.199,89)   |         |  |
| Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios                 |               |         |  |
| Aplicação final na Educação Básica                                 | 6.382.084,26  | 30,22%  |  |
| PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO                                |               |         |  |
| Receita Prevista Realizada                                         | 20.469.619,37 |         |  |
| Despesa Fixada Atualizada                                          | 6.778.900,00  |         |  |
| Índice Apurado                                                     | 33,12%        |         |  |

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB dentro do exercício e, ainda, que foram investidos 84,04% desse montante na valorização dos profissionais do magistério. Consignou, contudo, a inobservância ao Piso Nacional de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Remuneração do Magistério, problemas na atuação do Conselho Municipal de Educação e fragilidades nas instalações físicas e dos veículos destinados ao transporte escolar de alunos.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 26,49% do valor da receita e transferências de impostos.

| SAÚDE                                                    |  | Valores - R\$          |
|----------------------------------------------------------|--|------------------------|
| Receitas de impostos                                     |  | 21.119.924,00          |
| Ajustes da Fiscalização                                  |  |                        |
| Total das Receitas                                       |  | 21.119.924,00          |
| Total das despesas empenhadas com recursos próprios      |  | 5.844.756,03           |
| Ajustes da Fiscalização                                  |  |                        |
| Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017    |  | (249.173,16)           |
| Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde |  | 5.595.582,87<br>26,49% |
| Planejamento atualizado da Saúde                         |  |                        |
| Receita Prevista Atualizada                              |  | 20.469.619,37          |
| Despesa Fixada Atualizada                                |  | 5.945.900,00           |
| Índice apurado                                           |  | 29,05%                 |

O quadro elaborado pela inspeção indica a ocorrência de **déficit** da execução orçamentária no encerramento do exercício, em montante de R\$ 122.183,69, equivalente a 0,42% das receitas arrecadadas.

A fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transposições, remanejamentos e transferências em total de R\$ 8.502.918,00, correspondente a 31,16% da despesa inicialmente fixada.

| Receitas                            | Previsão       | Realização     | AH %    | AV %    |
|-------------------------------------|----------------|----------------|---------|---------|
| Receitas Correntes                  | 30.477.619,37  | 30.654.978,94  | 0,58%   | 106,22% |
| Receitas de Capital                 | 1.715.000,00   | 1.535.247,70   | -10,48% | 5,32%   |
| Receitas Intraorçamentárias         |                |                |         |         |
| Deduções da Receita                 | (3.333.000,00) | (3.330.607,27) | -0,07%  | -11,54% |
| Subtotal das Receitas               | 28.859.619,37  | 28.859.619,37  |         |         |
| Outros Ajustes                      |                |                |         |         |
| Total das Receitas                  | 28.859.619,37  | 28.859.619,37  |         | 100,00% |
| Déficit de arrecadação              |                | -              | 0,00%   |         |
| Despesas Empenhadas                 | Fixação Final  | Execução       | AH %    | AV %    |
| Despesas Correntes                  | 25.866.318,00  | 24.965.402,33  | -3,48%  | 86,14%  |
| Despesas de Capital                 | 3.167.000,00   | 2.886.921,25   | -8,84%  | 9,96%   |
| Reserva de Contingência             |                |                |         |         |
| Despesas Intraorçamentárias         |                |                |         |         |
| Repasse de duodécimos à CM          | 1.329.600,00   | 1.329.600,00   | 0,00%   | 4,59%   |
| Transf. Financeiras à Adm. Indireta |                |                |         |         |
| Dedução: devolução de duodécimos    |                | (200.120,52)   |         |         |
| Subtotal das Despesas               | 30.362.918,00  | 28.981.803,06  |         |         |
| Outros Ajustes                      |                |                |         |         |
| Total das Despesas                  | 30.362.918,00  | 28.981.803,06  |         | 100,00% |
| Economia Orçamentária               |                | 1.381.114,94   | -4,55%  | 4,77%   |
| Resultado Ex. Orçamentária:         | Déficit        | (122.183,69)   |         | 0,42%   |

Relacionou, ainda, o histórico de resultados orçamentários e percentuais de investimentos dos exercícios anteriores:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimento em relação à RCL |
|-----------|------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 2015      | Superávit de                       | 2,09%                                            | 5,84%                                       |
| 2014      | Superávit de                       | 0,16%                                            | 13,07%                                      |
| 2013      | Déficit de                         | 1,23%                                            | 4,91%                                       |

Em que pese o resultado orçamentário negativo, a Prefeitura conseguiu elevar o superávit financeiro vindo do exercício anterior, o qual se fixou em R\$ 1.128.389,54, apresentando variação de 34,37%, favorecido pelo cancelamento de Restos a Pagar prescritos.

| Resultados  | 2015          | 2016          | %      |
|-------------|---------------|---------------|--------|
| Financeiro  | 839.782,90    | 1.128.389,54  | 34,37% |
| Econômico   | 2.729.270,81  | 5.032.328,04  | 84,38% |
| Patrimonial | 17.820.418,09 | 23.010.064,09 | 29,12% |

Os cálculos da fiscalização apontaram Índice de Liquidez Imediata no encerramento do exercício de 1,33, denotando que a Prefeitura possuía liquidez em face aos compromissos de curto prazo.

| Componentes da DCP             | Saldo Período Anterior | Movimento do Período |              | Saldo para o Período Seguinte |
|--------------------------------|------------------------|----------------------|--------------|-------------------------------|
|                                |                        | Inscrição            | Baixa        |                               |
| Restos a Pagar Processados     | 2.559.593,09           | 1.508.611,22         | 1.391.098,38 | 2.677.105,93                  |
| Restos a Pagar Não Processados | 768.221,04             | 4.124,98             | 161.442,94   | 610.903,08                    |
| Consignações                   | 275.745,30             | 2.465.758,10         | 2.604.294,36 | 137.209,04                    |
| Depósitos                      |                        | 58,88                | -            | 58,88                         |
| Outros                         |                        |                      |              | -                             |
| Total                          | 3.603.559,43           | 3.978.553,18         | 4.156.835,68 | 3.425.276,93                  |
| Inclusões da Fiscalização      |                        |                      |              |                               |
| Exclusões da Fiscalização      |                        |                      |              |                               |
| Total Ajustado                 | 3.603.559,43           | 3.978.553,18         | 4.156.835,68 | 3.425.276,93                  |
| Índice de Liquidez Imediata    | Disponível             | 4.553.666,47         | 1,33         |                               |
|                                | Passivo Financeiro     | 3.425.276,93         |              |                               |

A Dívida de Longo Prazo, por seu turno, cresceu 33,73%, situando-se abaixo do limite definido pela Resolução Senatorial (120% da RCL).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



| Exercícios: anterior e em exame | 2015       | 2016       | AH%      |
|---------------------------------|------------|------------|----------|
| Dívida Mobiliária               |            |            |          |
| Dívida Contratual               | 46.745,28  |            | -100,00% |
| Precatórios                     |            |            |          |
| Parcelamento de Dívidas:        | 284.260,65 | 166.808,63 | -41,32%  |
| De Tributos                     |            |            |          |
| De Contribuições Sociais:       | 284.260,65 | 166.808,63 | -41,32%  |
| Previdenciárias                 | 261.331,81 | 140.442,51 | -46,26%  |
| Demais contribuições sociais    | 22.928,84  | 26.366,12  | 14,99%   |
| Do FGTS                         |            |            |          |
| Outras Dívidas                  |            | 275.837,39 |          |
| Dívida Consolidada              | 331.005,93 | 442.646,02 | 33,73%   |
| Ajustes da Fiscalização         |            |            |          |
| Dívida Consolidada Ajustada     | 331.005,93 | 442.646,02 | 33,73%   |

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange à observância ao limite com Despesa de Pessoal estabelecido pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual representou 48,37% da Receita Corrente Líquida arrecadada no período.

| Período                           | Dez<br>2015   | Abr<br>2016   | Ago<br>2016   | Dez<br>2016   |
|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| % Permitido Legal                 | 54,00%        | 54,00%        | 54,00%        | 54,00%        |
| Gasto Informado                   | 12.599.634,87 | 13.022.560,02 | 13.180.846,09 | 13.215.759,46 |
| Inclusões da Fiscalização         |               |               |               |               |
| Exclusões da Fiscalização         |               |               |               |               |
| Gastos Ajustados                  |               | 13.022.560,02 | 13.180.846,09 | 13.215.759,46 |
| Receita Corrente Líquida          | 24.225.216,29 | 25.209.760,79 | 26.184.234,20 | 27.324.371,67 |
| Inclusões da Fiscalização         |               |               |               |               |
| Exclusões da Fiscalização         |               |               |               |               |
| Receita Corrente Líquida Ajustada |               | 25.209.760,79 | 26.184.234,20 | 27.324.371,67 |
| % Gasto Informado                 | 52,01%        | 51,66%        | 50,34%        | 48,37%        |
| % Gasto Ajustado                  |               | 51,66%        | 50,34%        | 48,37%        |

No que tange ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

| Natureza do cargo/emprego | Existentes |      | Ocupados |      | Vagos            |      |
|---------------------------|------------|------|----------|------|------------------|------|
|                           | 2015       | 2016 | 2015     | 2016 | 2015             | 2016 |
| Efetivos                  | 821        | 835  | 344      | 345  | 477              | 490  |
| Em comissão               | 41         | 38   | 30       | 31   | 11               | 7    |
| Total                     | 862        | 873  | 374      | 376  | 488              | 497  |
| Temporários               | 2015       |      | 2016     |      | Em 31.12 de 2016 |      |
| Nº de contratados         | 22         |      | 24       |      |                  |      |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sobre esse setor, a fiscalização verificou a existência de 21 cargos em comissão cujas atribuições não correspondem às atividades de direção, chefia ou assessoramento e a existência de servidores em desvio de função.

A inspeção atestou a regularidade dos pagamentos dos Subsídios dos Agentes Políticos, os quais não foram revistos no exercício.

Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais no exercício – RGPS e PASEP – destacando-se que inexistente Regime Próprio de Previdência na localidade e que os servidores não fazem jus ao FGTS, face ao regime estatutário adotado no Município.

A transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 5,85% da receita tributária do exercício anterior.

|                                                    |      |               |
|----------------------------------------------------|------|---------------|
| Valor utilizado pela Câmara em:                    | 2016 | 1.129.479,48  |
| Despesas com inativos                              |      |               |
| Subtotal                                           |      | 1.129.479,48  |
| Receita Tributária ampliada do exercício anterior: | 2015 | 19.293.783,92 |
| Percentual resultante                              |      | 5,85%         |

Conforme informado, a Prefeitura não possuía dívidas judiciais, nem requisitórios de baixa monta.

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que foi dado cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a existência de cobertura monetária para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.

### Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

#### Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

#### Liquidez em 30.04

#### Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

#### Liquidez em 31.12

|              |
|--------------|
| 2016         |
| 5.784.614,16 |
| 1.632.119,14 |
| 2.092.852,47 |
| 2.059.642,55 |
| 4.416.398,55 |
| 2.677.105,93 |
| -            |
| (334.532,81) |
| -            |
| 2.073.825,43 |

As despesas de pessoal foram reduzidas, em 2,76%, nos últimos 180 dias de mandato, dando-se cumprimento ao Parágrafo Único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



| Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de: |                     |                          |          | 2016      |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|----------|-----------|
| Mês                                                                  | Despesas de Pessoal | Receita Corrente Líquida | %        | Parâmetro |
| 06                                                                   | 13.093.810,81       | 25.608.409,02            | 51,1309% | 51,1309%  |
| 07                                                                   | 13.226.005,20       | 25.918.115,92            | 51,0300% |           |
| 08                                                                   | 13.180.846,09       | 26.190.873,37            | 50,3261% |           |
| 09                                                                   | 13.163.920,00       | 26.091.572,11            | 50,4528% |           |
| 10                                                                   | 13.177.235,26       | 26.142.661,98            | 50,4051% |           |
| 11                                                                   | 13.177.212,03       | 26.819.401,92            | 49,1331% |           |
| 12                                                                   | 13.215.759,46       | 27.324.371,67            | 48,3662% |           |
| Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:          |                     |                          |          | 2,76%     |

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, em conformidade com o disposto na alínea *b* do inciso IV do art. 38 da LRF.

Quanto às restrições impostas pela Lei Eleitoral, não foram constatadas alterações remuneratórias ou distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios durante o período vedado, apurando-se, ainda, despesas com publicidade inferiores a média dos três últimos anos.

| Publicidade em ano eleitoral                                              |                  |                  |                  |                  |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Semestres:                                                                | 1º semestre/2013 | 1º semestre/2014 | 1º semestre/2015 | 1º semestre/2016 |
| Despesas                                                                  | 17.505,83        | 21.907,20        | 24.667,61        | 6.122,77         |
| Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores |                  |                  |                  | 21.360,21        |
| DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MÉDIA EM:                              |                  |                  |                  | -15.237,44       |

Também foram respeitadas as disposições do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se empenhando mais do que um duodécimo da despesa durante o último mês de mandato.

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Waldemar Siqueira Ferreira, Prefeito Municipal – através do DOE de 28/07/2017 (*evento 19*), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (*evento 14.1*).

A Origem anexou suas justificativas no evento 41.1, acompanhadas da documentação dos eventos 41.2 a 41.14.

Aduziu que as peças de planejamento foram elaboradas em conformidade com os ditames legais e que não existe no ordenamento qualquer diploma que esmiúce o conteúdo mínimo que elas devem conter, frisando que o Plano Plurianual 2014-2017 versou essencialmente sobre a continuidade de programas que já estava em funcionamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Disse que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será elaborado com a colaboração da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, conforme convênio celebrado entre as partes e que foram adotadas medidas iniciais de inclusão da pessoa com deficiência no exercício de 2016, a despeito da necessidade de contenção de despesas.

Esclareceu que o Sistema de Controle Interno está operante, com a designação de servidor para a elaboração de relatórios de acompanhamento periódicos, paralelamente à atuação de controle exercido pelos diretores de cada pasta, restando atendidos os requisitos do Comunicado SDG nº 32/2012.

Advogou que o Município, em razão do seu porte, não comporta a criação de um órgão específico de Ouvidoria e que são disponibilizadas informações a respeito da transparência através do portal da Prefeitura na internet.

Quanto aos resultados, considerou que o incremento da Dívida de Longo Prazo não representa óbice para as contas, ante a existência de disponibilidade financeira para sua pronta quitação, e que a gestão adotada para a Dívida Ativa atendeu aos interesses da Administração, intensificando-se os procedimentos de cobrança amigável dos débitos.

Asseverou que os ajustes lançados no Ensino e na Saúde não comprometeram o atingimento dos mínimos exigíveis para esses setores e que os ocupantes de cargo de Professor Adjunto foram remunerados em conformidade com o piso nacional estabelecido para a categoria, já que devem ser computadas todas as vantagens pessoais que incidem sobre seus vencimentos.

Reputou que o baixo desempenho dos estudantes no IDEB decorre das características populacionais do Município, mormente o acentuado número de crianças de famílias migrantes não alfabetizadas na idade certa, frisando, por outro lado, que investe no aperfeiçoamento dos seus docentes e que as pendências nas unidades escolares serão resolvidas em conformidade com as disponibilidades orçamentárias.

Garantiu que, durante sua gestão, foram realizados os controles necessários sobre os gastos com combustíveis, inexistindo qualquer desvio de finalidade desses dispêndios, e que a Prefeitura envidou esforços de renovação de sua frota veicular, especialmente no setor de transporte de alunos, realizando as manutenções que se mostravam economicamente viáveis.

Destacou a existência do cargo efetivo de Agente Financeiro, responsável pelas movimentações de tesouraria, a realização dos necessários controles de almoxarifados e o registro de todos os bens patrimoniais adquiridos durante seu mandato.

Pontuou que o elevado estoque de Restos a Pagar foi herdado de administrações anteriores, processando-se sua quitação de acordo com o ritmo das disponibilidades orçamentárias e das liberações de recursos de convênios, já que várias das despesas inscritas se referem a parcerias com outros entes cujos aportes financeiros não foram repassados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Refutou a existência de irregularidades no setor de contratos e noticiou que já está em trâmite a instalação de um centro de triagem e seleção de resíduos sólidos.

Relativamente ao setor de Pessoal, destacou que todos os cargos em comissão espelham as atribuições de direção, chefia ou assessoramento e contam com o requisito da confiança em relação à autoridade pública, sustentando, por outro lado, que alguns servidores acabam por acumular funções alheias aos seus cargos de origem em razão do reduzido número de servidores que compõem o quadro da Municipalidade e da impossibilidade de se ampliar a porcentagem de gastos com pessoal.

Informou que vários dos servidores que estavam em desvio de função foram realocados em seus setores de origem, saneando-se o apontamento da fiscalização, e defendeu que as recomendações desta Corte foram, em sua maior parte, devidamente observadas.

Ao final, destacou a boa ordem dos demonstrativos e deu relevo a todos os índices legais e constitucionais que foram atingidos durante sua gestão, pugnano pela emissão de parecer favorável.

Encaminhou, em razões complementares, documentos para comprovar que o Projeto de Lei do Executivo nº 05/15, que autorizaria a celebração de convênio com o Instituto de Estudos de Protestos e Títulos do Brasil, para ampliar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa, foi rejeitado pela Câmara local (*evento 45*).

**Assessoria Técnica**, analisando os aspectos econômicos das contas, destacou que o déficit orçamentário encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior, não revelando gravidade para comprometer os exercícios futuros. Considerou, ademais, que o conjunto dos resultados financeiros obtidos não sinaliza quadro de desequilíbrio, opinando pela emissão de parecer favorável (*evento 63.1*).

Congênere jurídica igualmente se manifestou pela emissão de parecer favorável, anotando a observância dos principais vetores que orientam as contas e propondo recomendações para saneamento das falhas constatadas na Dívida Ativa e nos cargos comissionados (*evento 63.2*).

**Chefia de ATJ** acompanhou o posicionamento de suas assessorias pela emissão de parecer favorável (*evento 63.3*).

**Ministério Público de Contas** propõe a aprovação dos demonstrativos, com ressalvas no que concerne à necessidade de melhorias na gestão do ensino, adequação do Quadro de Pessoal, observância da cronologia das exigibilidades e correção das falhas constatadas nas fiscalizações operacionais (*evento 68*).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



| Exercício | Processo    | Parecer                                         |
|-----------|-------------|-------------------------------------------------|
| 2015      | 2406/026/15 | Favorável com recomendações – DOE de 16/05/2017 |
| 2014      | 314/026/14  | Favorável com recomendações – DOE de 11/08/2016 |
| 2013      | 1841/026/13 | Favorável com recomendações – DOE de 18/11/2015 |

É o relatório.

GCCCM/15

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 15/05/2018****ITEM 053****Processo: 00004219.989.16-7****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA****Responsável: Waldemar Siqueira Ferreira – Prefeito Municipal****Período: 01/01 a 31/12/2016****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016****Advogados: Donizete Minganti da Silva (OAB/SP 225.230) e Adriano de Oliveira (OAB/SP 264.376)**

|                                                     |                                     |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Aplicação total no ensino</b>                    | 30,22% (mínimo 25%)                 |
| <b>Investimento no magistério – verba do FUNDEB</b> | 84,04% (mínimo 60%)                 |
| <b>Total de despesas com FUNDEB</b>                 | 100%                                |
| <b>Investimento total na saúde</b>                  | 26,49% (mínimo 15%)                 |
| <b>Transferências à Câmara</b>                      | 5,85% (máximo 7%)                   |
| <b>Gastos com pessoal</b>                           | 48,37%                              |
| <b>Encargos sociais</b>                             | Em ordem                            |
| <b>Subsídios dos Agentes Políticos</b>              | Em ordem                            |
| <b>Precatórios</b>                                  | Ausência de Dívidas Judiciais       |
| <b>Resultado da execução orçamentária</b>           | Déficit de 0,42% - (R\$ 122.183,69) |
| <b>Resultado financeiro</b>                         | Positivo em R\$ 1.128.389,54        |
| <b>Restrições do Último Ano de Mandato</b>          | Observadas                          |

|              | 2015      | 2016     | Resultado                                                                                                                                                                                                                |
|--------------|-----------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>i-EGM</b> | <b>C+</b> | <b>C</b> |                                                                                                                                                                                                                          |
| i-Educ       | B         | C+       | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-Saúde      | B         | C        | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.                                               |
| i-Planej.    | B         | C        | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.                                                                                                                                                                                |
| i-Fiscal     | B+        | C        | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.                                                                                                                |
| i-Amb        | C         | C        | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.                                                                                                      |
| i-Cidade     | C         | C        | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).                                                                                                                            |
| i-Gov-TI     | C         | C        | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.                                                                                                                                                                |

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

**Porte Pequeno****Região Administrativa de Presidente Prudente****Quantidade de habitantes: 6.833**

**I – A Administração de PAULICÉIA demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2016.**

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 30,22% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 84,04% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 26,49% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República, fixando-se em 5,85%.

d) Foi atestada a inexistência de dívida judicial e de requisitórios de baixa monta no exercício em exame.

e) Constatou-se a regularidade formal dos recolhimentos dos Encargos Sociais devidos ao INSS e ao PASEP, a ausência de RPPS na localidade e a vinculação dos servidores ao regime estatutário, dispensando recolhimentos ao FGTS.

f) Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a norma de regência, não se constatando pagamentos a maior, nem a incidência de revisão no período.

g) O exercício foi encerrado com um **déficit** da execução orçamentária no montante de R\$ 122.183,69 (0,42%), o qual encontrou amparo integral em superávit financeiro vindo do exercício anterior (R\$ 839.782,90).

Observa-se, ainda, que a Prefeitura ostentava suficiente liquidez frente aos compromissos de curto prazo e que a Dívida Fundada, embora tenha crescido em 33,73%, se encontra bem abaixo do patamar estabelecido pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Conquanto não tenham implicado em desequilíbrio, as alterações orçamentárias atingiram o elevado percentual de 31,16% da despesa inicialmente fixada, o que reclama a melhoria das técnicas de planejamento e a observância aos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15, devendo tais modificações margear a inflação projetada para o período.

h) As Despesas de Pessoal fixaram-se em 48,37% no encerramento do exercício, mantendo-se abaixo do limite de 54% estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

i) No que tange às restrições do Último Ano de Mandato, observa-se que foi dado cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 21, na alínea *b* do inciso IV do art. 38, e no artigo 42, todos eles da Lei de Responsabilidade Fiscal; às vedações impostas pela Lei Eleitoral; e à previsão do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964.

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice C, relevando um baixo nível de eficiência da gestão empreendida.

Esse índice denota que a alocação dos recursos públicos pela Prefeitura não tem se traduzido em retorno qualitativo e eficiente atendimento das demandas sociais, o que enseja urgente aprimoramento das atividades de governo.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “**C+ - Em fase de adequação**”, com queda relativamente ao ano anterior.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Paulicéia ostentava, no exercício em exame, 999 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 8.605,97** por estudante. Isso representa um incremento de 9,73% em relação ao ano anterior (*Investimento em 2015 = R\$ 7.842,58*), mas um dispêndio 4,42% menor do que o apurado em sua Região Administrativa (*Investimento da RA de Presidente Prudente = R\$ 9.004,30 por aluno*).

Quanto ao viés qualitativo, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica<sup>1</sup> demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

| 4ª série/5º ano | Ideb Observado |      |      |      |      | Metas Projetadas |      |      |      |      |      |      |      |
|-----------------|----------------|------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|------|------|------|
| Município       | 2007           | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2007             | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Paulicéia       | 4.6            | 5.0  | 5.2  | 5.1  | 6.4  | 4.4              | 4.8  | 5.2  | 5.4  | 5.7  | 6.0  | 6.2  | 6.5  |

Apesar disso, os trabalhos de fiscalização demonstraram a existência de impropriedades que comprometem a qualidade do ensino fornecido aos alunos da rede municipal.

Em que pesem os esclarecimentos ofertados pela Origem, a instrução evidencia que o Município de Paulicéia não vem observando o Piso Nacional da Educação ao remunerar seus docentes, uma vez que o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 claramente estabelece que “O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais” (destaque acrescido), o que excetua, portanto, as vantagens pessoais eventualmente incorporadas ao salário dos servidores.

<sup>1</sup> <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também a falta de investimentos em infraestrutura das escolas culminou com a precariedade de algumas de suas instalações e a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e dos equipamentos de combate a incêndio, o que acarreta em riscos e afeta a comodidade de professores e alunos, anotando-se, adicionalmente, a existência de déficit de vagas em creches e desconformidades constatadas nos veículos de transporte escolar.

Respostas fornecidas pela Comuna ao *i-Educ* também evidenciam que não foram oferecidas vagas em período integral para os anos iniciais e que não existe um programa de combate ao absenteísmo docente, o que se refletiu em elevados índices de afastamento por abonos (217 dias letivos) e licenças médicas (744 dias letivos) e no índice atribuído à localidade (**C+**).

Todos esses fatores comprometem a qualidade do ensino oferecido, o que é corroborado por uma taxa de analfabetismo de 9,55%, bastante superior ao indicador estadual (4,3% - 122,09% maior), militando contra o pleno atendimento das diretrizes fixadas pelo Plano Nacional de Educação do decênio 2014-2024:

**Meta 2:** Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.  
**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.  
**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.  
**Meta 9:** elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

Conforme bem pontuado pela representante do d. MPC, tal situação reclama rigoroso e imediato ajuste do gestor na condução das políticas públicas educacionais, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi **“C – Baixo Nível de Adequação”**, igualmente com queda em relação ao índice verificado no exercício anterior.

O Município investiu R\$ 861,91 por habitante em políticas relacionadas à saúde, o que representa um acréscimo de 0,82% em relação ao ano de 2015 (R\$ 854,85), e um dispêndio 19,65% maior do que o verificado em sua Região Administrativa (Presidente Prudente = R\$ 720,34 por habitante).

Apesar disso, as respostas fornecidas pela Prefeitura ao *i-Saúde* indicam que o atendimento nas unidades municipais de saúde sofreu interrupções pela falta de insumos; que a localidade não está integrada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica; que os locais de atendimento médico-hospitalar carecem de AVCB; e que não existe controle eletrônico ou mecânico de ponto dos médicos, o que propicia o não cumprimento integral de sua jornada de trabalho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Lembro ao responsável, também, que a gestão da saúde deve ser efetivada em parceria com o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, devendo-se efetivar pronta resolução dos problemas constatados.

d) Ante as notas atribuídas aos indicadores *i-Planejamento*, *i-Fiscal*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-GOV-TI* (C – Baixo Índice de Adequação), o Município rever a condução de suas políticas públicas afetas ao planejamento de programas e metas, gestão financeira, gerenciamento ambiental, infraestrutura urbana e tecnologia da informação.

**III –** Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Deve a Prefeitura aprimorar os mecanismos de planejamento de suas peças orçamentárias, de forma a expressar as metas e prioridades da Administração para o período, em conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de ultimar as medidas para a edição do Plano de Gestão Integral de Resíduos Sólidos e a inclusão da pessoa com deficiência.

Necessário que o Controle Interno no Município seja exercido por servidor efetivo, para atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 23/2015, que sejam ampliados os canais de atendimento aos cidadãos e que a Administração providencie a correção dos desacertos constatados na 3ª Fiscalização Ordenada de 2016, que encontrou desconformidades na transparência das informações de interesse público que contrariam o disposto no art. 48 da LRF.

A gestão da Dívida Ativa deve receber adequada atenção do responsável, garantindo-se a consistência dos registros e a adoção das necessárias medidas de cobrança voltadas à recuperação desses créditos. Nesse sentido, inclusive, o teor do Comunicado SDG nº 23/2013<sup>2</sup>.

Salutar que o gestor se atente para as ocorrências que ocasionaram glosas nos setores do ensino e da saúde, evitando um eventual descumprimento futuro dos índices constitucionais de aplicação de recursos.

A utilização de receitas públicas, marcada pelo princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Carta da República, demanda o necessário controle dos dispêndios e evidenciação de suas finalidades públicas, o que reclama registro pormenorizado dos gastos com combustíveis e das despesas com manutenção da frota veicular, privilegiando-se sua modicidade e economicidade.

<sup>2</sup> Comunicado SDG nº 23/2013 – DOE de 06/06/2013

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987.035,00.

Reitera-se, diante disso, a necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-7667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-41852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determino ao gestor que corrija as falhas constatadas nos setores de Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, bem como resolva as pendências relacionadas aos Restos a Pagar Liquidados de exercícios anteriores, que denotam preterição da cronologia das exigibilidades, conforme bem leciona a cartilha “O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos”.

Falhas no setor de licitações e contratos ensejam a fiel observância à Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no que tange ao acompanhamento da execução dos ajustes, sendo necessária, ainda, a observância de uma gestão responsável dos resíduos sólidos.

Relativamente ao Quadro de Pessoal, não restou comprovado que os cargos em comissão se revistam das características de direção, chefia e assessoramento exigidas pelo inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Desse modo, deverá a Prefeitura rever o seu quadro de servidores para restringir os cargos em comissão aos casos de direção, chefia e assessoramento e estabelecendo em lei as atribuições e a exigência de escolaridade adequada para seu provimento, balizando-se pelas diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 32/2015<sup>3</sup>.

As justificativas relacionadas aos funcionários em desvio de função podem, nessa oportunidade, ser acolhidas, determinando-se à fiscalização que acompanhe as efetivas medidas adotadas por ocasião do próximo roteiro *in loco*.

Por fim, recomendo à Prefeitura que cumpra as recomendações pretéritas desta Casa, lembrando que o descumprimento sistemático das determinações poderá inquinar os futuros demonstrativos.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho a manifestação de ATJ, sua i. Chefia e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PAULICÉIA, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Restrinja as alterações orçamentárias ao percentual de inflação projetado para o período, conforme Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;
- Melhore a gestão de suas políticas públicas, especialmente nas desconformidades constatadas pelo IEGM;
- Milite para concretizar as metas estabelecidas pelo Plano Nacional da Educação 2014-2024;
- Aprimore os mecanismos de planejamento das peças orçamentárias;
- Ultime as medidas para edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e para inclusão da pessoa com deficiência;
- Observe o disposto na Lei Municipal nº 23/2015 na indicação de servidor para o exercício do Controle Interno;

<sup>3</sup> Comunicado SDG nº 32/2015 – DOE de 26/08/2015

8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



- Efetive as medidas de transparência e acesso às informações de interesse público previsto na legislação de regência;
- Melhore os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa;
- Evite despesas que ensejaram as glosas no ensino e na saúde;
- Estabeleça controles para os gastos com combustíveis e manutenção de frota, privilegiando a modicidade e economicidade dos dispêndios;
- Corrija as falhas nos setores de Tesouraria, Almoxarifado, Bens Patrimoniais e Ordem Cronológica de Pagamentos;
- Observe com rigor a Lei Federal nº 8.666/93;
- Adote gestão responsável dos resíduos sólidos;
- Adeque o seu Quadro de Pessoal às prescrições do inciso V do art. 37 da Carta da República, restringindo os cargos comissionados aos casos materialmente definidos como direção, chefia e assessoramento;
- Observe as recomendações pretéritas desta e. Corte.

A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.

GCCCM/15